



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvim Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Coléa, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itobiânia.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009-2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional diferenciada, o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTA), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo MTE 46000.006861-99; do CNPJ n.º 03.172.523/0001-03 e SR06714, com sede na Rua dos Marianos, 123 – Centro – Osasco – SP – CEP – 06016-050 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/05/2009, neste ato representado por seu Presidente Interino, **Sr. Antonio Pereira de Amorim** – CPF/MF n.º 640.395.608-68, assistido por seu advogado, **Dr. Nelson da Silva**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 34.276 e no CPF/MF sob o n.º 075.407.288-68, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2008, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Relações do Trabalho, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, serão reajustados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste salarial que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

SINTRATECOR
Rua Melvim Jones, 66 – Centro – Osasco – SP
CEP 06010-020 - Tel. 3684-7809

Federação do Comércio do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
01313-020 – SP – Tel. 3254-1700

57



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIDOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Capamaí, Capricornio, Barueri, Itapeva, Jandira, Colú, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ituana.



2 - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações salariais, reposições, aumentos e/ou abonos, espontâneos ou compulsórios concedidos a qualquer título, incluídos os decorrentes de legislação, normas coletivas ou sentenças normativas e, também, os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da norma coletiva referente à categoria profissional predominante da empresa aos empregados representados pelo SINDICATO ora conveniente, concedidos a partir de 01/07/2007 até 30/06/2009, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

3 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam assegurados para os empregados abrangidos por esta Convenção os salários normativos a seguir especificados, a vigorarem a partir de 01.07.2009:

- a) - Motoristas de caminhão – R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) mensais.
- b) - Ajudantes de Motoristas de caminhão – R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais) mensais.

Parágrafo único - Eventuais diferenças salariais relativas ao período de julho/09 a março/10, inclusive as relativas ao 13º salário, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até 3 (três) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de março/10, abril/10 e maio/10, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 2.

4 - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

O roubo ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O).

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvim Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Colina, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ituina.



5 - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão favorável ao trabalhador, a empresa se obriga a devolver o valor da multa que tiver sido descontada, pelo mesmo valor que for recebido do órgão oficial.

6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas e os recolhimentos para o FGTS.

7 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

8 - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que, aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando em serviço externo, até o limite de R\$16,00 (dezesesseis reais) para o almoço e R\$16,00 (dezesesseis reais) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de julho/2009.

Parágrafo 1º - Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite, esta compreenderá também o café da manhã, sendo o reembolso diário limitado, a partir do mês de julho/2009 a R\$ 30,00 (trinta reais), devido ao motorista e a cada ajudante, se houver.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIDOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvim Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Capamar, Carapicuíba, Barueri, Itapeva, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Saritama de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itubina.



Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais relativas ao período de julho/09 a março/10, serão exigíveis e pagas em até 3 (três) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de março/10, abril/10 e maio/10, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 2.

9 - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e decreto nº 95.247/87.

10 - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

11 - UNIFORMES

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

12 - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do **SINDICATO** laboral, desde que este mantenha convênio com o INSS.

13 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do Sindicato dos Motoristas de Osasco.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO).
Endereço: R. Melvim Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna.



14 - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar a disposição do Sindicato dos Motoristas de Osasco, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será convencionado de comum acordo entre a empresa e o Sindicato e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e no período de descanso da jornada normal de trabalho.

15 - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os descontos citados nas cláusulas 13 e 19 deverão constar nos hollerites de pagamento dos empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada convenente.

16 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

17 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não, abrangidos pela base territorial do Sindicato dos Motoristas de Osasco, ou seja: *Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Ibiúna, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus e Vargem Grande Paulista.*



18 - APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora conveniente as mesmas condições e benefícios gerais previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

19 - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados, do setor diferenciado conveniente, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, respeitado ainda, o valor máximo (teto) de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), por empregado, a contribuição assistencial, sendo assegurado aos empregados abrangidos, o direito de oposição ao referido desconto, manifestado pelo empregado, de forma escrita, perante o Sindicato dos Motoristas de Osasco, entregando cópia à respectiva empresa em até 10 dias a partir da assinatura da presente Convenção, sendo a contribuição a seguir especificada:

- a) no mês de abril/2010: 5% (cinco por cento) do salário do empregado do referido mês; e
- b) no mês de junho/2010: 5% (cinco por cento) do salário vigente no referido mês.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor do Sindicato dos Motoristas de Osasco nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal, em guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, acompanhada de relação nominal dos contribuintes, contendo nome e valor da contribuição.

Parágrafo 2º - A falta dos recolhimentos no prazo citado implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

20 - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01/07/2009 e término em 30/06/2010.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvim Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itúna.



21 - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

22 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

23 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

São Paulo, 09 de março de 2.010.

Pelo **SIMTRATECOR**

ANTONIO PEREIRA DE AMORIM
Presidente Interino
CPF/MF nº 640.395.608-68

NELSON DA SILVA
OAB/SP – 34.276
CPF nº 075.407.288-68

Pela **FECOMERCIO SP**

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Presidente do Conselho de Relações
do Trabalho
CPF/MF nº 747.240.708-97

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP – 86.368
CPF nº 872.801.598-34